



Sessão Plenária Videoconferência



Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária n° 9074

08 de dezembro de 2022, às 9h

Processos

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO N° 0601356-97.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida
2. RECURSO na REPRESENTAÇÃO N° 0601789-04.2022.6.11.0000..... 3
RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601571-73.2022.6.11.0000..... 4
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601551-82.2022.6.11.0000..... 5
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601434-91.2022.6.11.0000..... 7
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601578-65.2022.6.11.0000..... 8
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601352-60.2022.6.11.0000..... 10
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601581-20.2022.6.11.0000..... 11
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601343-98.2022.6.11.0000..... 12
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601566-51.2022.6.11.0000..... 13
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601400-19.2022.6.11.0000..... 14
RELATOR: Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho
12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601406-26.2022.6.11.0000..... 16
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
13. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0601932-90.2022.6.11.0000 18
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
14. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0601958-88.2022.6.11.0000 19
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601356-97.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

ADVOGADO: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRIDO: FRANCIS MARIS CRUZ

ADVOGADO: TALIA MARIA DA SILVA - OAB/MT29761/O

ADVOGADO: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB/MT24180/O

ADVOGADO: JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557

ADVOGADO: MURILO OLIVEIRA SOUZA - OAB/MT0014689

PARECER: pela rejeição da preliminar de ausência de prévio conhecimento. No mérito, pela improcedência do pleito recursal, diante da violação dos artigos 57-C, § 1º inciso I da Lei nº 9.504/97 e art. 29 caput e §1º da Res. 23.610/2019, assim como pela aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) valor individual a ser paga pelos representados, devendo ser recolhida nos moldes do art. 367 do Código Eleitoral.

RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida - Juiz Auxiliar

Preliminar (Recorrente): da ilegitimidade passiva da representada

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Preliminar (Recorrente): da inépcia da exordial

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Mérito

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por VALDENIRIA DUTRA FERREIRA em face da **decisão** ID 18318944 que JULGOU PROCEDENTE A **REPRESENTAÇÃO**, diante da violação dos artigos 57-C, § 1º inciso I da Lei nº 9.504/97 e art. 29, caput e §1º da Res. 23.610/2019, aplicando multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) valor individual a ser pago pelos representados.

Em **sede recursal, a recorrente** pugna **preliminarmente** pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva da representada, por ausência de prévio conhecimento, e na eventualidade pugna pela extinção do feito por inépcia da exordial.

Sustenta ainda, que não há que se falar em propaganda eleitoral, ante a inexistência de pedido de votos para representada, não passando de mera reportagem de divulgação da trajetória política e de campanha da representada, não havendo que se falar de ofensa em excessos ou abuso de direito.

Diante desses argumentos, pugna requer a procedência do presente recurso eleitoral, com o afastamento da multa aplicada.

O recorrido não ofertou contrarrazões.

Instada a se pronunciar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifesta-se pelo desprovemento do recurso.

É o relatório.

2. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601789-04.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - SANTINHOS - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637/O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pela rejeição da preliminar. No mérito, pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida - Juiz Auxiliar

Preliminar (Recorrente): decadência

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Mérito

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI em face da decisão ID 18427697 que julgou procedente a **representação** formulada pela PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, por promoção de "derrame de santinhos" nas vias públicas no entorno de onde funcionam locais de votação.

O representado apresentou o **Recurso Eleitoral** ID 18431011, pugnou **preliminarmente** pela extinção do feito por decadência, e no **mérito** alega que não restou comprovada a responsabilidade do representado no derramamento da propaganda objeto da denúncia, ante a ausência de provas do prévio conhecimento.

Na eventualidade, combate a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acima do mínimo legal, sob o argumento de que não houve a indicação da quantidade de santinhos derramados.

Diante desses argumentos, requer a improcedência da representação e ou a diminuição do valor da multa para o limite mínimo legal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Instada a se pronunciar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou pela procedência da representação e pelo desprovimento recursal.

É o relatório.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601571-73.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: SILVANO FERREIRA DO AMARAL

ADVOGADO: CARLA REGINA BATISTA DA SILVA - OAB/MT20619

ADVOGADO: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR - OAB/MT0013822

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e Lei nº 9.504/1997, art. 30, inciso II. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 44.843,98, relativamente aos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.8, de acordo com o parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** apresentada por SILVANO FERREIRA DO AMARAL, suplente do cargo de Deputado Estadual nas **Eleições de 2022**.

Conforme certidão ID 18384312, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18403957), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, juntou documentos e prestou esclarecimentos (ID 18425330 e seguintes).

Em seguida requereu o prazo de 48 horas para apresentar documentos faltantes (ID 18427686), o que foi deferido ao candidato, nos termos da decisão ID 18427725.

Por meio da petição ID 18436729 e seguintes o candidato complementa sua manifestação e traz novos documentos.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou **parecer técnico conclusivo** opinando pela aprovação das contas com ressalvas e devolução do montante de R\$ 44.843,98 ao Tesouro Nacional (ID 18438925).

Em sua manifestação (ID 18441460), a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** ponderou pela aprovação das contas, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e devolução da importância de R\$ 44.843,98 ao Tesouro Nacional.

É o relatório.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601551-82.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

PARECER: pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$635.245,15, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante os itens 5, 14, 20, 21, 22 e 24 do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** apresentada por GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA, candidata eleita como 1ª suplente para o cargo de Deputado Federal nas **Eleições de 2022**.

Conforme certidão ID 18378842, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18380329), a candidata foi intimada a se manifestar, porém o prazo concedido decorreu *in albis*, consoante certidão ID 18403452.

Em seguida, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou **parecer técnico conclusivo** opinando pela desaprovação das contas e devolução de R\$ 604.987,00 ao Tesouro Nacional (ID 18415277).

Por meio da **petição** ID 18417759 a candidata informa que em 27/10/2022, antes da elaboração dos pareceres técnico preliminar e conclusivo, apresentou prestação de contas parcial retificadora e que esta somente fora juntada ao PJE em 04/11/2022, razão pela qual requer a elaboração de novo parecer técnico preliminar, contemplando a referida retificadora.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral, em sua manifestação ID 18425327, pugna pela conversão do feito em diligência, análise dos documentos outrora apresentados, elaboração de novo parecer técnico preliminar e reabertura do prazo de diligências para a prestadora.

Por meio do despacho ID 18426773 foi determinado o retorno dos autos à unidade técnica para análise das justificativas e da retificadora apresentadas pela parte, com a emissão de novo parecer conclusivo, dado que já foi oportunizado à parte se manifestar de forma ampla sobre todos os achados do relatório preliminar, salvo a ocorrência novo apontamento, hipótese em que incidirá a regra prevista no art. 69, § 4º da Res. TSE nº 23.607/2019.

A candidata apresenta prestação de **contas retificadora** (ID 18431958).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresenta no ID 18439514 **segundo parecer técnico conclusivo**, pugnando pela desaprovação das contas e devolução de R\$ 635.245,15 ao Tesouro Nacional.

A candidata apresenta memoriais e junta documentos (ID 184408998).

Em sua manifestação (ID 18441017), a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** ponderou pela desaprovação das contas pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 635.245,19, relativamente aos itens 5, 14, 20, 21, 22 e 24, pagos com recursos do FEFC, consoante parecer conclusivo. É o relatório.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601434-91.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: VANDERLEI RECK JUNIOR

ADVOGADO: DIVANETE DIAS DA SILVA - OAB/MT27064

PARECER: pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997 e Art. 74 inciso III, da Res. TSE nº 23.607/2019. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ R\$162,67, relativamente a omissão de notas fiscais, pagas com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante o item 2.1 do parecer conclusivo

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** apresentada por VANDERLEI RECK JÚNIOR, suplente do cargo de Deputado Estadual nas **Eleições de 2022**.

Conforme certidão ID 1879347, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18403960), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, juntou documentos e prestou esclarecimentos (ID 18425605 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou **parecer técnico conclusivo** opinando pela desaprovação das contas e devolução do montante de R\$ 162,67 ao Tesouro Nacional (ID 18438925).

Em sua manifestação (ID 18441675), a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** ponderou pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e devolução da importância de R\$ 162,67 ao Tesouro Nacional.

É o relatório.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601578-65.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

INTERESSADO: NELSON NED PREVIDENTE

ADVOGADO: PATRICK SHARON DOS SANTOS - OAB/MT14712

PARECER: pelo indeferimento do requerimento de juntada, bem como pela desconsideração e consequente desentranhamento de quaisquer e eventuais documentos extemporâneos juntados aos autos. No mérito, pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 526.797,14, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Preliminar: Preclusão para juntada de documentos e esclarecimentos

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Mérito

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATOR

Trata-se de **Prestação de Contas** apresentadas por NELSON NED PREVIDENTE, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Liberal – PL/MT nas **Eleições de 2022**.

Publicado o respectivo edital (ID. 18359566), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID. 18378848.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA manifestou-se pela intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID. 18397029).

Devidamente intimado, o candidato ingressou com manifestação e documentos (ID. 18400516 a 18401606 e ID. principal 18427123).

O órgão técnico-contábil, em **parecer conclusivo**, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID. 18439135), bem como pela devolução ao erário, da quantia de R\$ 526.797,14 em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- **1.1** (Descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral);
- **3.2** (Despesas com o abastecimento da aeronave);
- **3.3** (Despesa com fretamento de aeronave abaixo do valor de mercado);
- **3.6** (Omissão de gastos com combustível);

- **3.12** (Despesa de serviços de geração conteúdo, foto, designer e produção de vídeo, apoio estratégico e gestão de eleitores com ausência de capacidade operacional da empresa).
- **3.14** (Divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas final em exame e aquelas constantes da prestação de contas parcial);
- **3.15** (Gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época);
- **3.17** (Despesa de confecção de adesivos e santinhos com ausência de capacidade operacional da empresa);
- **3.18** (Despesa com a contratação de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização, com divergência entre os salários pagos aos contratados que desempenharam a mesma atividade e carga horária).
- **3.19** (Omissão de despesas com alimentação e hospedagens dos prestadores de serviço).

Instada a se manifestar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** emitiu parecer pela desaprovação das contas do candidato, bem como pela devolução do montante de R\$ 526.797,14 (quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e catorze centavos) aos cofres públicos (ID. 18440354).

É o relatório.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601352-60.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: RUBIA FERNANDA DINIZ ROBSON SANTOS DE SIQUEIRA

ADVOGADA: CAMILA MIQUELIN MONARO RANGEL - OAB/MT17007/O

ADVOGADA: THAIS FERNANDA PEREIRA NOLETO LEITE - OAB/MT20890

PARECER: pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997 e Art. 74, inciso III da Res. TSE nº 23.607/2019. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 235.284,90, relativamente aos itens 3.3, 3.4, 3.6 - "c" e "d", 3.12, 3.14 - "a" pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante o parecer conclusivo. Quanto aos itens 2.3, 2.4, 3.1, 3.2, 3.14 - "a" e 3.14 - "c" pugna-se com base no inciso II, b do art.91 da Res. 23.607/2019 que a candidata e os doadores, fornecedores respectivamente indicados sejam notificados a prestar informações a respeito dos apontamentos para a apuração dos fatos.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601581-20.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: THIAGO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA - OAB/MT9762-A

ADVOGADO: RAFAEL XAVIER DE PAULA - OAB/MT13969-A

PARECER: manifesta-se pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5ª Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

RELATÓRIO

Trata-se de **Prestação de Contas** apresentadas por Thiago Alexandre Rodrigues da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo MDB/MT nas **Eleições de 2022**.

Publicado o respectivo edital (ID 18359466), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme certificado no ID. 18378272.

Após regular processamento, a ASEPA emitiu **Parecer Técnico Conclusivo** (ID 18427793) sugerindo a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas, em razão das impropriedades e irregularidades constantes nos seguintes itens:

Impropriedade:

- **item 5** (Despesa com pessoal, não informou quais foram os locais de trabalho);

Irregularidades:

- **item 1** (Atraso no envio dos relatórios financeiros de campanha prazo de 72 horas, em que não foi possível estimar o valor da omissão);
- **item 4** (Registros de receita estimável, referente a cessão de veículos lançados com valor aquém ao praticado no mercado (Omissão de Receita), no valor de 1.656,96;
- **item 7** (Gastos com produção de Jingles musical com valores muito abaixo do preço de mercado (Doação fonte vedada), no valor de 13.080,44;
- **item 9** (Omissão de gasto com transporte/envio de material de campanha (santinhos, colinhas, preguinhas e bandeiras).

As receitas irregulares totalizaram R\$ 1.656,96 (que representa 0,36% do total de receitas de campanha) e as despesas irregulares somaram R\$ 13.080,44 (que representa 2,89% do total de gastos de campanha).

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação (ID 18436694) opina pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, com fundamento no artigo com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997.

É o relatório.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601343-98.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ONDANIR BORTOLINI

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

ADVOGADO: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

PARECER: pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$75.992,93, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante os itens 1.3 e 2.6 do parecer conclusivo. Outrossim, pelo repasse, à respectiva agremiação partidária da circunscrição do pleito, do valor de R\$1.837,58, pago com outros recursos, conforme relatado no item 1.1 (b) do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** apresentada por ONDANIR BORTOLINI, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual nas **Eleições de 2022**.

Conforme certidão ID 18378304, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18406272), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que juntou documentos e prestou esclarecimentos (ID 18425782 e seguintes).

Em seguida, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou **parecer técnico conclusivo** opinando pela desaprovação das contas e devolução de R\$ 75.992,93 ao Tesouro Nacional (ID 18431009).

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** ponderou pela desaprovação das contas, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 75.992,93 e, ainda pelo repasse da importância de R\$ 1.837,58 à respectiva partidária (ID 18438457).

Após o parecer ministerial o candidato atravessa, intempestivamente, petição e documentos (ID 18438763 e seguintes).

É o relatório.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601566-51.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: VALDIR MENDES BARRANCO

ADVOGADO: ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - OAB/MT0015462

PARECER: pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$4.841,35, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante os itens 2.4, 2.5 e 2.7 do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5ª Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601400-19.2022.6.11.0000 – Em mesa

Pedido de Vista em 06.12.2022 - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - SENADOR - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637/O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

INTERESSADO: JOAQUIM DIOGENES JACOBSEN

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

INTERESSADO: MAURO CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

INTERESSADA: ROSANA TEREZA MARTINELLI

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

PARECER: pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 1.386.737,10, relativamente gastos irregulares que representaram 49,9% das contas, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante o item 10 do parecer conclusivo.

RELATOR: **Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho**

(VOTO: (...) APROVO COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES e seus Suplentes, relativas às eleições de 2022. Outrossim, DETERMINO a devolução ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 80.000,00, decorrente da utilização indevida de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, nos termos do item 6.2.)

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda

2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - aguarda

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - **pediu vista**

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote – aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de processo de **prestação de contas** de WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES e seus Suplentes MAURO CARVALHO JUNIOR e ROSANA TEREZA MARTINELLI, candidatos eleitos ao cargo de Senador e Suplentes pelo Partido Liberal (PL), **Eleições 2022**.

As contas foram inicialmente apresentadas por meio do ID 18300738 a ID 18353319.

Consta certidão de ausência de impugnação [ID 18378300].

Em Relatório Preliminar de Expedição de Diligências, a Unidade Técnica Examinadora – ASEPA – teceu apontamentos sobre a necessidade de complementar e regularizar a documentação contábil [ID 18379500].

Intimado, o candidato se manifestou sobre os apontamentos técnicos e juntou novo rol de documentos [ID 18395957 a ID 18396215].

Ato contínuo, a ASEPA ofertou **Parecer Conclusivo** pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 1.395.000,00, em decorrência do uso indevido de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC [ID 18418815].

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** acompanhou o parecer técnico pela desaprovação das contas, reduzindo a devolução de valores aos cofres públicos à cifra de R\$ 1.386.737,10 [ID 18427065].

Após a emissão do parecer ministerial, o prestador das contas carregou intempestivamente para o feito os documentos de ID's 18436362 a 18436727.

É o relatório.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601406-26.2022.6.11.0000 – Em mesa

Pedido de Vista em 07.12.2022 - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - GOVERNADOR - CARGO - VICE-GOVERNADOR - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: MAURO MENDES FERREIRA

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

REQUERENTE: OTAVIANO OLAVO PIVETTA

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

PARECER: pelo indeferimento do requerimento de juntada, bem como pela desconsideração de quaisquer e eventuais documentos extemporâneos juntados aos autos. Pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 479.550,00, relativamente ao recebimento de receita estimável em dinheiro sem comprovação adequada da titularidade (item 2.3), a gastos irregularmente comprovados ou com sobrepreço, pagos com recursos públicos (Itens 3.9 e 3.9.1, 3.11, 3.17 e 3.19) e recursos de origem não identificada decorrentes de despesas omitidas na contabilidade (item 3.14).

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

VOTO: (...) acolho a preliminar de preclusão para juntada de esclarecimentos e documentos (...) Julgo aprovadas com ressalvas, as contas de campanha (...) Por consequência da aplicação irregular de recursos públicos, determino, aos prestadores de contas o recolhimento de R\$ 50.000,00 [cinquenta mil reais] ao Tesouro Nacional, referente ao valor apurado na irregularidade apontada no item 3.17 do parecer técnico conclusivo

Preliminar: Preclusão para juntada de documentos e esclarecimentos

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - aguarda

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza - **pediu vista**

Mérito

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - aguarda

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza - **pediu vista**

RELATÓRIO

Trata-se de **Prestação de Contas** apresentadas por Mauro Mendes Ferreira e Otaviano Olavo Pivetta, candidatos, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado de Mato Grosso pela Coligação "Mato Grosso Avançando, Sua Vida Melhorando" nas **Eleições de 2022**.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18339396], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas [ID 18350661].

A ASEPA expediu através da Informação 096/2022 Relatório Preliminar Para Expedição de Diligências [ID 18376201]. Intimados os prestadores de contas requereram dilação de prazo para manifestação [ID 18379827]. O pedido foi deferido [ID 18380333].

Retomada a marcha processual, após o regular processamento dos esclarecimentos e documentos apresentados a ASEPA emitiu **Parecer Técnico Conclusivo** [ID 18425996], sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescerem impropriedades e irregularidades [2.3, 2.10, 3.1, 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3, 3.6, 3.9, 3.9.1, 3.11, 3.12, 3.14, 3.17 e 3.19], bem como pondera pela determinação do *“recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 457.575,00, consoante análise dos itens 3.9, 3.11, 3.17 e 3.19”*

Após o parecer conclusivo da ASEPA, sem intimação para tanto, os requerentes tecem considerações acerca dos apontamentos feitos pelo órgão técnico, ocasião que juntou novos documentos [IDs 18426804 e 18426814].

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação [ID 18427578], suscita preliminar de preclusão para juntada de documentos e esclarecimentos. No mérito opina pela *“DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997 e conclui pugando pelo “recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 479.550,00, relativamente ao recebimento de receita estimável em dinheiro sem comprovação adequada da titularidade (item 2.3), a gastos irregularmente comprovados ou com sobrepreço, pagos com recursos públicos (Itens 3.9 e 3.9.1, 3.11, 3.17 e 3.19) e recursos de origem não identificada decorrentes de despesas omitidas na contabilidade (item 3.14).”*

É o relatório.

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601932-90.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DO CALENDÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS - ANO 2023

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5ª Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6ª Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

14. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601958-88.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Pontes e Lacerda - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 25ª ZONA ELEITORAL – PONTES E LACERDA/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

INTERESSADO: LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

INTERESSADA: DJESSICA GISELI KUNTZER

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto